LEI Nº 1868 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2003

"Concede prazo para legalização de obras."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação da presente Lei, para legalização de construções realizadas sem aprovação do Município.

Art. 2º - A legalização de que trata o art. 1º, dependerá sempre de requerimento à Secretaria Municipal de Obras pela parte interessada.

§ 1º - Ao Requerimento serão anexados os projetos que atenderão às normas municipais vigentes.

§ 2º - Deverá ser citado obrigatoriamente no requerimento e na legenda dos projetos apresentados a informação "Legalização nos termos de Lei Municipal nº ", contendo o número atribuído após a sanção desta Lei.

§ 3º - A apresentação dos projetos de legalização no prazo estabelecido na presente Lei, assegura ao interessado o exame ou reexame das exigências formuladas pelo órgão municipal competente.

Art. 3º- Nas legalizações fundadas nesta Lei e realizadas durante o período do art. 1º, somente serão devidas as taxas previstas na legislação tributária hoje em vigor, ficando o interessado isento de multas, juros e correção monetária.

Art. 4º - Incluem-se no disposto na presente Lei, todas as construções realizadas sem aprovação de projetos, concessão de alvará para realização de obras e concessão de "habite-se" independente do tipo de uso.

Parágrafo Único - Não serão permitidas legalizações de obras com destinação que infrijam o zoneamento de onde se localizam.

Art. 5º - O Poder Executivo dará ampla divulgação a presente Lei através dos meios de comunicação disponíveis, com ênfase a mídia impressa e profissionais e empresas da construção civil, multiplicadores das normas insculpidas na presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 21 de fevereiro de 2003

Fernando Pontes Moreira
Prefeito Municipal